PREFEITURA MUNICIPAL DE
Quipapá
RECONSTRUÇÃO, MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 1025/2006

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2007 e dá outras providências.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83

O Prefeito do Município de Quipapá Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2007 compreendendo:

I – O Orçamento do Poder Legislativo, conforme proposta elaborada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores e de acordo com as limitações impostas pela Emenda Constitucional nº 25/2000, de 14/02/2000;

II – O Orçamento do Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e, principalmente, a Lei Complementar nº 101/2000, e abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados;

III – Os Orçamentos dos Fundos, em conformidade com as propostas elaboradas pelos seus Gestores e ratificadas pelos respectivos Conselhos, e

IV – O Orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá – Quipapaprev.

Recebi em:
03/01/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Quipapá
RECONSTRUÇÃO, MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 1025/2006

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Quipapá Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2007 compreendendo:

I – O Orçamento do Poder Legislativo, conforme proposta elaborada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores e de acordo com as limitações impostas pela Emenda Constitucional nº 25/2000, de 14/02/2000;

II – O Orçamento do Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e, principalmente, a Lei Complementar nº 101/2000, e abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados;

III – Os Orçamentos dos Fundos, em conformidade com as propostas elaboradas pelos seus Gestores e ratificadas pelos respectivos Conselhos, e

IV – O Orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá – Quipapaprev.

Recebi em:
03/01/07

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), de acordo com a Lei das Diretrizes Orçamentárias e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, aplicáveis aos orçamentos municipais, sendo:

I – R$ 1.169.500,00 (Hum milhão cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais), do Orçamento do Poder Legislativo;

II – R$ 10.330.000,00 (dez milhões trezentos e trinta mil reais), do Orçamento do Poder Executivo, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados;

III – R$ 5.343.000,00 (cinco milhões trezentos e quarenta e três mil reais), dos Orçamentos dos Fundos;

IV – R$ 617.500,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais), do Orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Quipapá – QUIPAPAPREV; e

V – R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) de Reserva de Contingência.

Art. 3ª – As Receitas Correntes, bem como as Receitas de Capital, previstas na legislação vigente, descriminadas nos anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
RECEITAS CORRENTES	R$	14.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	4.000,000,00
TOTAL	R$	18.000,000,00

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, conforme estabelece a Lei das Diretrizes Orçamentárias, é fixada em R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).

Art. 5º - A Despesa fixada é conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante dos anexos a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ORGÃOS

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R$	1.169.500,00
EXECUTIVO MUNICIPAL	R$	10.330.000,00
FUNDOS	R$	5.343.000,00
QUIPAPAPREV	R$	617.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	540.000,00
TOTAL	R$	18.000.000,00

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir as Dotações Orçamentárias constantes desta Lei, de um Órgão para outro, desde que seja mantida a mesma classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera Orçamentária, grupos de despesa, fontes de Recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 2º - É vedada a execução Orçamentária das Dotações consignadas nos projetos e atividades constantes dos anexos que integram esta Lei, relativos a Obras e Serviços cuja gestão possui irregularidades apontadas em processos já apreciados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou pelo Tribunal de Contas da União.

CAPITULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA CONTRATAÇÃO DE OPERRAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor da Despesa Fixada, inclusive transposição de uma categoria econômica para outra, utilizando como Recursos o que dispõe os Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as Despesas cujas Dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do Exercício de 2007;

II – Realizar operações de Crédito por antecipação de Receita relativamente ao Orçamento Fiscal, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal, até o limite de 10 % (dez por cento) da Receita Global estimada;

III – Atualizar trimestralmente os valores constantes desta Lei, sejam as rubricas da Receita estimada, sejam as Dotações da Despesa Fixada, de acordo com o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir Créditos Suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320/64, destinados a Despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização da Despesa, através da programação financeira para o exercício de 2007, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a Receita a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação especifica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá

Quipapá, 28 de dezembro de 2006.

REGINALDO MACHADO DIAS
- Prefeito -

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Quipapá
RECONSTRUÇÃO, MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Fls. Nº

NÚMERO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ
PROTOCOLO GERAL
Nº 025 DATA 16/02/05

NOME DO INTERESSADO

Drª Adriana Pinto de Barros Dias

ASSUNTO

Modelo de Lei para instituição da Contribuição de Iluminação Pública CIP

ANEXOS

01 SMF nº 016/005

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
16/02/05	Procuradoria		

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloudit-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Quipapá
RECONSTRUÇÃO, MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Fls. Nº

Oficio SMF N 016/2005 Quipapá, 02 de fevereiro de 2005

Ilma. Sra.
Adriana Pinto de Barros Dias
Procuradora Municipal

Prezada Senhora,

Venho através deste encaminhar em anexo modelo de lei para instituição da Contribuição de Iluminação Pública CIP (para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos munícipes, nas vias e logradouros públicos no município de Quipapá em detrimento ao TIP (Taxa de Iluminação Pública).

No oportuno, solicito que seja realizada uma análise da legalidade desta lei, bem como informamos que os valores a li informados referentes aos tetos financeiros.

Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, agradecemos antecipadamente.

DANIEL MENDONÇA
Secretário de Finanças

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83

Fls. Nº

LEI nº____/____

Dispõe sobre a Contribuição para custeio de Iluminação Pública e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxx, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único - Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art.2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território.

Art.3º - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária.

Art.4º - A contribuição será definida com base nas tabelas abaixo, observando a classe e faixa de consumo do contribuinte.

I - para os contribuintes classificados como residencial e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)		VALOR (R$)
De 0 a 30		0,35
De 31 a 50		0,57
De 51 a 100		1,28
De 101 a 150		2,56
De 151 a 300		7,84
De 301 a 500		13,94
De 501 a 1.000		26,05
Acima de 1.000		52,02

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83

Fls. Nº

II – para os contribuintes classificados como Comércio, Industria e Serviços e com consumo perante a concessionária entre:

FAIXA DE CONSUMO (kwh)		VALOR (R$)
De 0 a 30		1,63
De 31 a 50		2,23
De 51 a 100		4,13
De 101 a 150		6,85
De 151 a 300		12,27
De 301 a 500		21,87
De 501 a 1.000		40,94
Acima de 1.000		81,75

Parágrafo primeiro - O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial e serviços.

Art.5º - A cobrança da Contribuição para custeio de Iluminação Pública (CIP) se dará na fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária.

Art.6º - Os valores da CIP definidos no Art.4º serão atualizados no mesmo percentual em que for reajustada a tarifa de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública determinada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, entrando em vigor durante o ciclo de faturamento posterior a sua publicação.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover e regulamentar a arrecadação da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá mediante Decreto corrigir os valores da tabela de que trata o Art.4º desta Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE , de de

Nome do Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83

Fls. Nº

Quipapá	Lei 781/2001							
Faixa consumo (kWh)	DE 0 A 30	DE 31 A 50	DE 51 A 100	DE 101 A 150	DE 151 A 300	DE 301 A 500	DE 501 A 1000	ACIMA DE 1000
Residencial	0,00	0,52	0,65	1,44	3,16	5,61	11,39	17,53
Demais classes	0,67	1,61	4,03	6,71	10,74	18,42	17,45	20,13

voltar

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83

Ilmo. Sr.
Daniel Mendonça
MD. Secretário de Finanças de Quipapá-PE.

Acerca dos questionados feitos em seu ofício SMF nº 016/2005, temos as seguintes considerações, após diligências feitas junto a empresa CELPE, sendo as mesmas as seguintes:

a) O texto da lei está correto e foi elaborado por técnicos da própria empresa concessionária, modelo este que está sendo utilizado por diversos municípios que estão se adequando a nova realidade na concessão deste serviço;
b) É oportuno sugerir, que o presente texto de lei, após suas adequações a esta cidade, seja apenas encaminhado ao Poder Legislativo de Quipapá, após as adequações que estão sendo feitas pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, e que possivelmente dentro de 30 dias está sendo divulgada pela imprensa estadual;
c) Por fim, cumpre esclarecer, que após à aprovação deste Projeto de Lei perante o legislativo municipal e a devida sanção por parte do Sr. Prefeito, deverá esta lei ser enviada a CELPE aos cuidados do Dr. CARLOS ROBERTO MELO ARAÚJO - Analista de Processos Comerciais do Departamento de Atendimento a Clientes da citada concessionária, objetivando ser lavrado o termo contratual entre aquela empresa e esta cidade, valendo mencionar que todos os dados do Sr. Prefeito deverão acompanhar o citado instrumento de lei.

Em 16 de março de 2005.

ADRIANA P. DE SANTOS DIAS
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/33-20220202124120.pdf
assinado por: idUser 83